



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 422, de 02 de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar Professores para Escolas Mu
nicipalizadas.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra
tar 04(quatro) Professores para as Escolas Estaduais Municipali
zadas, sendo 01(um) Professor para a Escola Rosendo Celestino Oli
veira, na Varzinha e 03(três) Professores para a Escola Santa Bar
binha, no Santa Bárbara.

Art.2º - As contratações terão validade até 31 de de
zembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da presente Lei,
havendo concurso público e a respectiva nomeação de servidores pa
ra esta área em tempo anterior ao estabelecido no caput deste ar
tigo.

Art.3º - O vencimento a ser pago será correspondente
ao Padrão Nível 01(um) do Magistério Público Municipal.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei cor
rerão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
02(dois) dias do mês de março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

02/03/1993

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.